

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2009**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 336.126).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **Gilmar Mendes**, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº. 150.259.691-15, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília - DF, CEP: 70.092-900, CNPJ 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada por seu Superintendente Regional de Negócios, Sr. **Edalmo Porto Rangel**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 11.601.384, expedido pela SSP-RJ, CPF nº. 320.063.657-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 no que couber e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **Acordo** tem por objeto estabelecer condições especiais e procedimentos a observar na operacionalização da concessão pela **CAIXA** de Crédito Imobiliário, em favor de conselheiros e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do **CNJ**.

**Parágrafo primeiro:** As condições especiais oferecidas aos conselheiros e servidores referidos no **caput**, relativamente a taxas de juros, prazos de amortização e quota de financiamento, assim como as modalidades de crédito, são as constantes do Anexo, que é parte integrante do presente **Acordo**.

**Parágrafo segundo:** A par das condições especiais oferecidas aos conselheiros e servidores referidos no **caput** para contratação de Crédito Imobiliário, a **CAIXA** poderá ofertar outras condições além das especiais, na forma do Anexo do presente **Acordo**.





**Parágrafo terceiro:** As condições tratadas no Anexo deste **Acordo** poderão ser objeto de alteração unilateral pela **CAIXA**, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

## DOS BENEFICIÁRIOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Serão beneficiários deste **Acordo** os conselheiros e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do **CNJ**.

## DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste **Acordo** será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** A obtenção do financiamento junto a **CAIXA** pelos conselheiros e servidores referidos no **caput** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, nas condições especiais que o presente **Acordo** veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito da **CAIXA**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Segundo:** As condições para concretização das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre quaisquer conselheiros e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do **CNJ** e a **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro:** Para a realização das operações de crédito objeto deste **Acordo**, os interessados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir os encargos mensais decorrentes do financiamento.

**Parágrafo Quarto:** Faculta-se a **CAIXA** oferecer aos interessados outros produtos e serviços que disponha desde que tal oferta não implique condição de acesso ao crédito imobiliário.

## ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA QUARTA** – São atribuições dos Partícipes na execução deste **Acordo**:

I – do CNJ:





- a) colaborar com a divulgação da existência deste **Acordo** e orientar os servidores quanto aos meios disponibilizados para obtenção de informações sobre: o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção de financiamento imobiliário;
- b) esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas condições especiais pactuadas deverão ser objeto de livre negociação junto a **CAIXA**;
- c) adotar as providências de sua alçada, necessárias à viabilização da concretização das operações negociadas;
- d) apresentar à **CAIXA** a forma de identificação dos conselheiros e servidores referidos no **caput** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, para fins de concessão de financiamento habitacional, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**;

## II – da CAIXA:

- a) disponibilizar, na página eletrônica da **CAIXA**, os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário à **CAIXA**;
- b) prestar aos interessados, informações relativas às operações por eles contratadas;
- c) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas na formalização deste **Acordo** e dos contratos que dele defluam;
- d) acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas; e
- e) prestar ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente **Acordo** não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para os Partícipes.





## DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos Partícipes denunciar este **Acordo** a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Após a fluência do prazo do **caput**, ficam vedadas novas contratações com base neste **Acordo**, à exceção das propostas em andamento até o seu termo, que serão normalmente examinadas e poderão resultar em contratação do financiamento negociado, em caso de aprovação pela **CAIXA**.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este **Acordo** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos Partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## DAS DEMAIS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Comunicações ou notificações inerentes a este **Acordo**, realizadas entre os Partícipes, far-se-ão por escrito.

**Parágrafo Único.** Qualquer tolerância de um dos Partícipes em relação ao outro só importará modificação dos termos deste **Acordo** se expressamente formalizada, e aceita pelo outro Partícipe.

## DA IMPLEMENTAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – O prazo para implementação deste Acordo será de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

## DO FORO

**CLÁUSULA DEZ** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro de Brasília – Distrito Federal.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente **Acordo** será publicado pelo **CNJ** no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



Proc. nº 336.126  
Folha nº 47  
Servidor JR



Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 10 de JULHO de 2009.

Pelo **CNJ**

**Ministro Gilmar Mendes**  
**Presidente**

Pela **CAIXA**

**Edalmo Porto Rangel**  
**Superintendente Regional de Negócios**



**ANEXO I****DIFERENCIAIS PREVISTOS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS.****1 - FINANCIAMENTO HABITACIONAL**

- Fonte de Recursos: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- Modalidades: Todas as modalidades do SBPE (Imóvel residencial novo, usado, na planta e construção de unidade isolada);
- Taxa de Juros Pós-Fixada.
- Comprometimento máximo de renda : **25% da renda comprovada**

**Condições:**

**1.1** – Para beneficiários que já **recebam ou optem** pelo crédito de salário na **CAIXA** e possuam relacionamento (Cartão de Crédito, Cheque Especial e Conta Corrente).


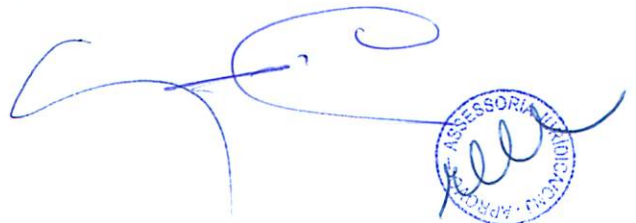
- **Até 100%** de quota de financiamento, condicionada à observância da quota estabelecida pelo Sistema de Risco de Crédito da CAIXA **ou** carência de até **06** meses;  
No período de carência serão cobrados os encargos devidos do tomador do crédito (seguro, juros, etc.), à exceção da parcela de amortização;
- Prazo máximo contratual de até **30 anos**;
- Prestação **debitada em conta corrente**.
  
- Redução da Taxa Efetiva de Juros para:
  - **8,2% a.a.** para operações enquadradas no SFH – Sistema Financeiro da Habitação;
  - **10,5% a.a.** para operações fora do SFH.

A manutenção da taxa de juros reduzida no financiamento habitacional está diretamente relacionada à:

- pontualidade do pagamento dos encargos mensais, mediante débito em conta corrente do proponente mantida na CAIXA;
- manutenção dos produtos Conta-corrente, Cartão de Crédito, Cheque Especial, crédito de salário na CAIXA e prestação debitada em conta corrente.

**1.1.1** O cancelamento de qualquer um desses produtos no período de vigência contratual implicará na suspensão da redução na taxa de juros, mencionada no subitem 1.1.

**1.1.2** Na ocorrência de cancelamento, pelo devedor, do débito dos encargos mensais em Conta-corrente, a redução da taxa de juros, mencionada no subitem 1.1, é cancelada, sendo a taxa de juros recomposta, conforme definido para pagamento pela taxa normal, ou seja, a prevista no subitem 1.2.



## 1.2 - Para servidores sem relacionamento com a CAIXA:

- Até 90% de quota de financiamento;
- Prazo contratual de até 30 anos;
- Taxa Efetiva de Juros de:
  - 8,4% a.a. operações enquadradas no SFH – Sistema Financeiro da Habitação;
  - 11 % a.a. para operações fora do SFH.

## 2 – PRODUTOS DA ÁREA COMERCIAL

2.1 Serão oferecidas condições especiais para os produtos abaixo relacionados aos beneficiários que já **recebam ou optem** pelo crédito de salário na CAIXA e possuam relacionamento (Cartão de Crédito, Cheque Especial e Conta Corrente).

### a) CONSTRUCARD CAIXA

- Prazo de amortização até 60 meses

### b) CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO e AUTO:

- Desconto de 100% na taxa de administração antecipada

### c) TARIFAS DAS CESTAS DE SERVIÇOS, TAXAS DE CHEQUE ESPECIAL E ANUIDADE DE CARTÕES DE CRÉDITO.

- Isenção de 12 meses na tarifa da cesta de serviços e 20% de desconto após este período.
- Possibilidade de descontos superiores a 20% na tarifa da Cesta de Serviços em função da reciprocidade do cliente.
- Cartão de crédito com a primeira anuidade gratuita, com exceção dos cartões PLATINUM e TURISMO.
- Cheque Especial com taxas flexibilizadas, conforme tabela vigente.

FAIXAS	PONTOS	DESCONTO	TAXA/MÊS	CET/MÊS	TAXA/ANO	CET/ANO
1A	0000 A 0249	0,00%	6,79%	7,29%	119,97%	135,48%
2A	0250 A 0499	0,00%	6,75%	7,25%	118,99%	134,41%
3A	0500 A 0999	5,66%	6,50%	7,00%	112,91%	127,85%
4A	1000 A 1249	5,66%	6,47%	6,97%	112,19%	127,07%
5A	1250 A 1499	28,16%	4,95%	5,45%	78,56%	90,79%
6A	1500 A 1749	34,69%	4,00%	4,50%	60,10%	70,90%
7A	1750 A 1999	42,24%	3,98%	4,48%	59,73%	70,50%
8A	2000 A 2249	42,24%	3,90%	4,40%	58,27%	68,92%
9A	2250 A 2499	81,26%	1,28%	1,78%	16,49%	23,99%
10A	MAIOR 2500	81,26%	1,27%	1,77%	16,35%	23,84%

Taxas vigentes no dia 08/06/2009 - Sujeitas a alterações sem aviso prévio

